



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CHEFIA DE GABINETE - REIT - CGAB

RESOLUÇÃO Nº 89/CONSUP/IFRO/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Regulamento de Atividades Docentes - RAD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 26243.006457/2016-46, e considerando a aprovação unânime do Conselho Superior na 14ª Reunião Ordinária, em 11/11/2016,;

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Atividades Docentes – RAD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DAUSTER SOUZA PEREIRA

Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Dauster Souza Pereira, Reitor(a) Substituto(a)**, em 28/12/2016, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 1283468



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0001117** e o código CRC **7510F8F3**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 89/CONSUP/IFRO/2016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este documento estabelece as normas para a gestão das atividades docentes dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º. O IFRO é componente da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º. Considera-se Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do IFRO, o profissional que estiver em efetivo exercício no cargo de professor, após aprovação, nomeação e posse em concurso público.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR EBTT

Art. 4º. A carga horária a ser cumprida pelo Professor EBTT será correspondente ao respectivo regime de trabalho, considerando os valores referenciais estabelecidos na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades docentes previstas neste Regulamento devem ser cumpridas dentro da jornada de trabalho semanal do EBTT, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º, do artigo 19 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 5º. Ao Professor EBTT será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; ou
- III. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 6º. São atribuições gerais do Professor EBTT:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. Promover a aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação e aperfeiçoamento para os alunos de menor e maior rendimento, respectivamente;
- V. cumprir os dias letivos, carga horária, bem como as ementas, conteúdos programáticos das disciplinas sob sua responsabilidade e ministrar as horas-aula estabelecidas;
- VI. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do aluno;
- VII. cumprir as atividades de manutenção e apoio ao ensino, previstas nesta Regulamentação;
- VIII. colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;
- IX. desenvolver atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente, quando convocado e com disponibilidade e aptidão às respectivas funções;
- X. desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito, predominantemente, das Instituições Federais de Ensino;
- XI. outras atribuições previstas na legislação e normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DO PROFESSOR EBTT

Art. 7º. São consideradas atividades do professor no âmbito do IFRO:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de orientação;
- III. atividades de capacitação/qualificação;
- IV. atividades de pesquisa;
- V. atividades de extensão;
- VI. atividades de administração e representação.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* deste artigo deverão constar no plano de trabalho, bem como no relatório de atividades, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Seção I

Das Atividades de Ensino

Art. 8º. As Atividades de Ensino compreendem as ações dos docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pelo IFRO, compreendendo: regência, manutenção de ensino, apoio ao ensino, coordenação e participação em programas e projetos de ensino.

§1º. São consideradas atividades de regência as aulas teóricas e práticas, presenciais ou a distância, na Educação Básica de Nível Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Formação Inicial e Continuada (FIC), na Graduação e na Pós-Graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, a serem desempenhadas em salas de aula, em laboratórios, em campo e em ambientes tecnológicos.

§2º. São consideradas atividades de manutenção do Ensino todas as atividades de preparação didática (PRD), a saber:

- a. estudo, planejamento, preparação de aulas teóricas e práticas;
- b. elaboração de material didático e roteiros de aulas;
- c. elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- d. elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de material didático.

§3º. O tempo destinado às atividades de manutenção de ensino/PRD será distribuído semanalmente sem o registro de assiduidade e pontualidade.

§4º. Os docentes designados a cargos de direção (CD) deverão cumprir o tempo destinado à Preparação Didática (PRD) na instituição.

§5º. São consideradas atividades de apoio ao ensino:

- a. atendimento aos alunos, em horários e locais previamente programados pelo docente, com ciência da coordenação de curso;
- b. aulas de reforço escolar;
- c. orientação de atividades curriculares complementares;
- d. registro e atualização do diário de classe;
- e. participação em reuniões pedagógicas, reuniões de pais e em conselhos de classe.

§6º. Os programas e projetos de ensino estão especificados no Anexo I.

Art. 9º. O docente atuará em todos os níveis e modalidades de ensino indistintamente conforme a necessidade da Instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, podendo, excepcionalmente, colaborar também em áreas afins, mediante anuência do professor, com as quais tenha adequada formação ou capacitação.

§1º. A regência de aulas, como atividade precípua do docente, não será objeto de superposição, mas de articulação com as atividades de pesquisa, de extensão, de orientação, de capacitação/qualificação e de administração, prevalecendo sempre as demandas advindas da implantação e implementação dos cursos em todos os níveis e modalidades ofertadas no âmbito do IFRO.

§2º. A falta não justificada do Professor EBTT nos locais, dias e horários previstos para regência das aulas designadas, atendimento a alunos ou quaisquer atividades mediante convocação, implicará nas sanções estabelecidas no art. 44 da Lei 8.112/90.

§3º. O parecer da excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo será deliberado pela Comissão Local de Acompanhamento (CLA).

Art. 10. As aulas poderão ser ministradas nas modalidades presencial e a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso devidamente aprovado pelos Colegiados competentes.

Seção II

Das Atividades de Orientação

Art. 11. As atividades de orientação contemplam orientação, coorientação e supervisão de alunos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme especificado no Anexo I.

Seção III

Das Atividades de Capacitação/Qualificação

Art. 12. As atividades de capacitação/qualificação poderão ocorrer nas modalidades de formação acadêmica e complementar, conforme especificadas no Anexo I.

§1º. São consideradas atividades de formação acadêmica aquelas com carga horária igual ou superior a 360 horas:

- a. estágio pós-doutoral;
- b. curso de pós-graduação *Stricto sensu*;
- c. curso de pós-graduação *Lato sensu*;
- d. curso de graduação em formação ou complementação pedagógica.

§2º. São consideradas atividades de formação complementar aquelas com carga horária inferior a 360 horas:

- a. curso de aperfeiçoamento na área de atuação com carga horária igual ou superior a 180 horas;
- b. curso de curta duração;
- c. estágio para complementação profissional;
- d. disciplina isolada cursada em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em nível superior à maior titulação do docente;
- e. participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais.

Seção IV

Das Atividades de Pesquisa

Art. 13. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes acadêmicos, tecnológicos ou em campo visando à produção técnica, científica, tecnológica ou inovadora, conforme especificado no Anexo I.

Art. 14. Somente serão computadas na carga horária do Professor EBTT as atividades de pesquisa que estiverem cadastradas e/ou aprovadas pelo Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do *campus* ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Poderão ser invalidadas as atividades formalizadas no Plano de Trabalho, caso não cumpram o requisito mencionado no *caput* deste artigo.

Seção V

Das Atividades de Extensão

Art. 15. As atividades de extensão são aquelas de transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito do IFRO, e estendido à comunidade externa através de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias, cursos de extensão e demais atividades descritas no Regulamento das Ações de Extensão do IFRO, conforme especificado no Anexo I.

Art. 16. Somente serão computadas na carga horária do Professor EBTT as atividades de extensão que estiverem cadastradas e/ou aprovadas pelo Departamento de Extensão do *campus* ou pela Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. Poderão ser invalidadas as atividades formalizadas no Plano de Trabalho, caso não cumpram o requisito mencionado no *caput* deste artigo.

Seção VI

Das Atividades de Administração e Representação

Art. 17. Serão consideradas atividades administrativas aquelas de caráter continuado e eventuais, gratificadas ou não, providas por atos administrativos do Diretor-Geral do *campus* ou pelo Reitor do IFRO.

§1º. As atividades de administração e representação, de caráter continuado e eventual, estão especificadas no Anexo I deste regulamento.

§2º. Poderão ser invalidadas as atividades formalizadas no Plano de Trabalho, caso não cumpram o requisito mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES REFERENCIAIS E QUANTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 18. O tempo destinado às atividades de ensino será mensurado em hora (sessenta minutos) atendendo à Resolução CNE/CES nº 03/2007 e Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

§1º. A previsão de carga horária das atividades de ensino, de orientação, de capacitação/qualificação, de pesquisa, de extensão e de administração e representação, está descrita no quadro do Anexo I.

§2º. A carga horária destinada às atividades de ensino, descritas no Art. 8º, terá a distribuição normatizada utilizando como critério a seguinte equivalência: a cada 1 (uma) hora de aula, 40 (quarenta) minutos serão destinados à manutenção/PRD, e 20 (vinte) minutos serão destinados ao apoio do ensino.

§3º. O tempo destinado a manutenção/PRD, será obtido pelo cálculo descrito no parágrafo 2º, respeitando o mínimo de 8 (oito) horas semanais e o máximo de 12 (doze) horas semanais.

§4º. O tempo destinado ao apoio ao ensino, será obtido pelo cálculo descrito no parágrafo 2º, respeitando o mínimo de 4 (quatro) horas semanais e o máximo de 6 (seis) horas semanais.

§5º. A carga horária semestral será obtida pela soma das cargas horárias das disciplinas ministradas pelo Professor EBTT no semestre, considerando o número de turmas. A carga horária das disciplinas dos cursos técnicos integrados de oferta anual deve ser contabilizada na proporção de metade em cada semestre.

- I. docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais destinarão, no mínimo, 08 (oito) e no máximo 10 (dez) horas semanais para regência de aulas, equivalentes a 160 e 200 horas semestrais, respectivamente;
- II. docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva, destinarão, no mínimo, 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais para regência de aulas, equivalentes a 160 e 320 horas semestrais, respectivamente;
- III. docentes que exerçam cargos de Diretor ou Chefe de Departamento disponibilizarão no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 80 e 160 horas semestrais, respectivamente;
- IV. docentes que exerçam cargos de coordenação de setor ou de curso disponibilizarão no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) horas semanais de seu tempo para regência de aulas, equivalentes a 120 e 200 horas semestrais, respectivamente;
- V. docentes que exerçam atividades em comissões permanentes institucionais terão sua carga horária prevista em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior;
- VI. docentes em cargo de Reitor, Diretor-Geral e Pró-Reitor estão dispensados de regência de aulas;
- VII. docentes em exercício na reitoria nos cargos de chefia de gabinete, coordenadores, diretores, assessores ou chefes de departamento podem ser dispensados de regência de aulas, observando-se a necessidade de aulas ou atividades de apoio/administração.

§6º. A carga horária estabelecida nos incisos III, IV e V poderá ser alterada em até 20% para mais ou para menos, conforme as necessidades da Unidade.

§7º. Os docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais poderão ter carga horária diferenciada mediante portaria específica.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO PROFESSOR EBTT

Art. 19. Plano de Trabalho é o documento administrativo-pedagógico de planejamento e orientação das atividades de ensino, orientação, capacitação/qualificação, pesquisa, extensão e de administração e representação, que serão exercidas pelo Professor EBTT no IFRO, durante o semestre letivo.

Art. 20. O Plano de Trabalho do docente deverá contemplar a carga horária prevista no seu regime de trabalho e distribuída nas atividades descritas no Art. 7º e em conformidade com o Anexo I.

Parágrafo único. Para cada atividade registrada pelo Professor EBTT, deve ser informado o mês de início e finalização da referida atividade.

Art. 21. A elaboração e o envio do Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades dentro dos prazos estabelecidos constituem um dever funcional do Professor EBTT no âmbito do IFRO.

Art. 22. O registro e acompanhamento do Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades Docentes serão realizados por meio do Sistema Informatizado do IFRO.

Art. 23. O docente deverá elaborar e encaminhar o seu Plano de Trabalho pelo Sistema Informatizado do IFRO, **em até 30 (trinta) dias úteis** após o início do semestre letivo.

§1º. O Plano de Trabalho pode ser editado pelo Professor EBTT ao longo do semestre letivo, desde que aprovado pela Chefia Imediata.

§2º. Os tipos de atividades não constantes no Anexo I e cujo registro não é inerente às diretorias ou equivalentes deverão ser registradas e comprovadas pelo docente no Sistema Informatizado do IFRO, bem como validadas pela CPRAD.

Art. 23. O Relatório de Atividades é o documento administrativo-pedagógico de comprovação e avaliação das atividades exercidas pelo Professor EBTT no IFRO, com base no Plano de Trabalho.

Art. 24. O Relatório de Atividades será gerado automaticamente pelo Sistema Informatizado do IFRO, com as atividades aprovadas do Plano de Trabalho e encaminhamento em até 20 (vinte) dias úteis após o início do semestre letivo subsequente.

§1º. O Relatório de Atividades demonstrará as atividades executadas no semestre e individualizadas por mês.

§2º. As atividades registradas no Plano de Trabalho estão previamente aprovadas e cabe às diretorias ou equivalentes invalidar as atividades que não atendam os requisitos necessários.

§3º. O Relatório de Atividades estará disponível para acesso público no Sistema Informatizado do IFRO.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 25. O acompanhamento e gestão das atividades docentes serão executados pelas Comissões Locais de Acompanhamento (CLA), em nível de *campus*, e pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Regulamento das Atividades Docentes (CPRAD), em nível institucional.

§1º. As CLAs serão constituídas por portaria do Diretor do *campus* ou *campus* avançado, compostas no mínimo de cinco membros, sendo um representante docente da Diretoria de Ensino, um representante docente do Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e um representante docente do Departamento de Extensão, pelo representante da CPPD local, por um representante da Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus* e docentes eleitos pelos pares até atingir o mínimo de 10 % do quadro docente do *campus*. Os presidentes das CLAs serão eleitos entre os membros.

§2º. As CLAs terão regulamento próprio, proposto pela CPRAD e aprovado no Conselho Superior.

§3º. A CPRAD, instituída por portaria do Reitor, será composta pelos Pró-Reitores de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e Diretor(a) de Gestão de Pessoas e, pelo presidente de cada CLA.

Art. 26. O Sistema Informatizado do IFRO buscará automaticamente as informações registradas pelos docentes, para compor o Relatório de Atividades do Professor EBTT.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O planejamento de distribuição de atividades será realizado conjuntamente pelas instâncias competentes em cada *campus*, e deverá considerar o disposto no Art. 9º, priorizando a execução das atividades de ensino.

Art. 28. O não cumprimento das atividades e dos prazos definidos nos Planos de Trabalho e Relatórios de Atividades, sem a devida justificativa, implicará nas sanções previstas nos Arts. 127 a 130 da Lei nº 8.112/90, observados os procedimentos previstos no Art. 143 a 146 da mesma Lei.

Parágrafo único. Os casos omissos serão julgados pela CPRAD, bem como a definição de prazos intermediários para avaliação e correções necessárias nos Planos e Relatórios.

Art. 29. As informações dos docentes em licenças e afastamentos previstos em Lei, serão **cadastradas e validadas** no Sistema Informatizado pela Chefia imediata.

Art. 30. As atividades e respectivas cargas horárias previstas no Anexo I deste Regulamento poderão ser atualizadas pela CPRAD, visando atender às necessidades institucionais, devendo ser aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela CPRAD.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor no semestre letivo seguinte a sua publicação.

ANEXO I – Descrição das atividades e respectivas cargas horárias, em horas relógio

- 5 meses = 800 horas / 20 semanas letivas

ATIVIDADES DE ENSINO	CARGA-HORÁRIA
1. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência no Nível Médio e Graduação com até 4 turmas e/ou até 2 disciplinas	1:00 Regência + 1:00 de PRD e Apoio ¹
2. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência no Nível Médio e Graduação com 5 ou mais turmas e/ou 3 ou mais disciplinas	1:00 Regência + 1:12 de PRD e Apoio ¹
3. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência em Curso FIC	1:00 Regência + 1:00 de PRD e Apoio ¹
4. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora por semana de regência em Curso FIC (fora da sede)	1:00 Regência + 1:15 de PRD e Apoio ¹
5. Carga horária de manutenção/PRD e apoio para cada hora de regência em pós-graduação	1:00 Regência + 1:20 de PRD e Apoio ¹
6. Coordenação de programa institucional de ensino com captação de recursos externos. (PIBID, PET, etc.)	12:00 projeto/semana
7. Coordenação de projeto institucional de ensino com captação de recursos externos. (PIBID, etc.)	8:00 projeto/semana
8. Coordenação de projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando	

grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), com captação de recursos externos.	8:00 projeto/semana
9. Participação de projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), com captação de recursos externos.	4:00 projeto/semana
10. Coordenação de projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovados pela Diretoria de Ensino do <i>campus</i> , ou Comissão designada.	6:00 projeto/semana
11. Participação em projetos interdisciplinares integradores; projetos de acesso, permanência e êxito, contemplando grupos de estudos, nivelamento de estudos, preparação para competições acadêmicas e exames nacionais (ENEM, Olimpíadas), devidamente aprovados pela Diretoria de ensino do <i>campus</i> , ou Comissão designada.	3:00 projeto/semana
12. Treinamento esportivo, artístico cultural, devidamente aprovado pela Diretoria de ensino do <i>campus</i> , ou Comissão designada.	2:00 modalidade/categoria/semana
13. Produção de material didático áudio/visual, vinculado a disciplinas e/ou programas em EaD, aprovado pela Diretoria de Ensino do <i>campus</i> , ou Comissão designada.	6:00 produção/semana
14. Supervisão de estágio docência dos alunos dos Cursos Superiores de Licenciatura	0:30 aluno/semana
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO	CARGA-HORÁRIA
15. Supervisão de estágio pós-doutoral.	2:00 aluno/semana
16. Orientação de aluno de doutorado.	4:00 aluno/semana
17. Coorientação de aluno de doutorado.	2:00 aluno/semana
18. Orientação de aluno de mestrado.	4:00 aluno/semana
19. Coorientação de aluno de mestrado.	2:00 aluno/semana
20. Orientação de aluno de especialização.	3:00 aluno/semana
21. Coorientação de trabalho de especialização.	1:20 aluno/semana
22. Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação.	1:00 aluno/semana

23. Coorientação de trabalho de conclusão de curso de graduação.	0:30 aluno/semana
24. Orientação de trabalho de conclusão de curso técnico	1:00 aluno/semana
25. Coorientação de trabalho de conclusão de curso técnico	0:30 aluno/semana
26. Orientação de aluno de iniciação científica e tecnológica.	1:00 aluno/semana
27. Coorientação de aluno de iniciação científica e tecnológica.	0:30 aluno/semana
28. Orientação de aluno de projeto de extensão.	1:00 aluno/semana
29. Orientação de aluno de estágio supervisionado.	0:50 aluno/semana
30. Coorientação de estágio supervisionado	0:25 aluno/semana
31. Orientação de estágio supervisionado de licenciaturas, conforme regulamentação.	0:50 aluno/semana
32. Orientação de monitoria de ensino.	1:00 monitor/semana
33. Orientação de monitoria de laboratório.	1:00 monitor/semana
ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO	CARGA-HORÁRIA
34. Estágio Pós-Doutoral - com afastamento (Máximo 12 meses).	40:00 semana
35. Estágio Pós-Doutoral - sem afastamento (Máximo 12 meses)	2
36. Curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> – com afastamento	40:00 semana
37. Curso de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> – afastamento parcial	2
38. Curso de pós-graduação <i>Lato sensu</i>	2:00 semana
39. Curso de graduação em formação ou complementação pedagógica.	2:00 semana
40. Curso de formação complementar (carga horária < 360 horas)	1:00 hora para cada 1:00 da atividade

41. Visita técnica para complementação profissional	1:00 hora para cada 1:00 da atividade
42. Disciplina isolada cursada em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> , em nível superior à maior titulação do docente.	1:00 por hora para cada 1:00 da atividade
43. Participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais	1:00 hora para cada 1:00 da atividade
ATIVIDADES DE PESQUISA	CARGA-HORÁRIA
44. Coordenação de programa institucional de pesquisa com captação de recursos externos.	12:00 projeto/semana
45. Coordenação de projeto de pesquisa aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento.	8:00 projeto/semana
46. Participação em projeto de pesquisa aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento.	4:00 projeto/semana
47. Coordenação de projeto de pesquisa de iniciação científica ou tecnológica, devidamente aprovado pelo DEPESP ou PROPESP, ou Fundações de Amparo a Pesquisa (FAPs), desde que institucionalizados no IFRO.	6:00 projeto/semana
48. Participação em projeto de pesquisa de iniciação científica ou tecnológica, devidamente aprovado pelo DEPESP ou PROPESP, ou Fundações de Amparo a Pesquisa (FAPs), desde que institucionalizados no IFRO.	3:00 projeto/semana
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	CARGA-HORÁRIA
49. Coordenação de programa institucional de extensão com captação de recursos externos.	12:00 projeto/semana
50. Coordenação de projeto de extensão aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento.	8:00 projeto/semana
51. Participação em projeto de extensão aprovado por órgãos/instituições/empresas de fomento.	4:00 projeto/semana
52. Coordenação de projeto de extensão devidamente aprovado pelo DEPEX ou PROEX.	6:00 projeto/semana
53. Participação em projeto de extensão devidamente aprovado pelo DEPEX ou PROEX.	3:00 projeto/semana
54. Ministrante em cursos de extensão de curta duração, com carga horária inferior a 160 horas.	1:30h para cada hora de curso /semana

55. Produção de material áudio/visual, de cunho técnico-científico-cultural, vinculado a um projeto aprovado pelo DEPEX, PROEX ou Comissão designada.	2:00 curso/semana
ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	CARGA-HORÁRIA
56. Reitoria	40:00 semana
57. Direção-Geral	40:00 semana
58. Pró-Reitoria	40:00 semana
59. Docente em exercício na reitoria em cargo de Chefia de Gabinete, Coordenador, Diretor, Assessor ou Chefe de Departamento	40:00 semana ³
60. Diretoria	32:00 semana ⁴
61. Chefe de Departamento/CAED	28:00 semana ⁴
62. Coordenação de Curso e Setor	24:00 semana ⁵
63. Assessoria e apoio à gestão	6
64. Coordenação dos setores de produção	8:00 semana
65. Responsável por núcleos ou centros	10:00 semana
66. Responsável por laboratórios	6
67. Membro de Comissão ou Comitê Permanente institucional interno ou externo	6
68. Membro titular de Conselhos Superiores	1:30 semana
69. Suplente do membro em Conselhos Superiores	0:30 semana
70. Membro titular de Conselho Escolar	1:00 mês
71. Suplente do membro em Conselho Escolar	0:20 mês
72. Membro titular de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	1:30 semana
73. Suplente do membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	0:30 semana

74. Membro titular de Colegiado de Curso	1:00 mês
75. Membro titular de NDE	1:00 mês
76. Membro de banca de Defesa de Tese de Doutorado.	10:00 banca/semestre
77. Membro de banca de Defesa de Dissertação.	8:00 banca/semestre
78. Membro de banca de Defesa de Monografia de Especialização	5:00 banca/semestre
79. Membro de banca de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	4:00 banca/semestre
80. Presidência de banca de concurso para quadro temporário	6
81. Membro de banca de concurso para quadro temporário	6
82. Membro de comissão temporária	6
83. Coordenação, fiscalização de contrato ou execução de convênios	2:00 contrato/convênio/ semana ⁶

¹ Conforme Artigo 18 desta Resolução.

² Variável, em conformidade com o Artigo 18, parágrafo 7º desta Resolução, distribuído em horas por semana

³ Variável, em conformidade com o Artigo 18, parágrafo 5º, inciso VII desta Resolução.

⁴ Variável, em conformidade com o Artigo 18, parágrafo 5º, inciso III desta Resolução.

⁵ Variável, em conformidade com o Artigo 18, parágrafo 5º, inciso IV desta Resolução.

⁶ A ser definida de acordo com documento comprobatório a ser emitido pela Direção-Geral do *Campus*, distribuído na carga horária semanal do docente